



Câmara dos Deputados  
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

**REQUERIMENTO N° , DE 2021**  
**(Da Srª. Carmen Zanotto)**

Requer a realização de audiência pública para discutir os Projetos de Lei Complementar nº 204, de 2015 e nº 479, de 2018.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência a realização de Audiência Pública para discutir os Projetos de Lei Complementar nº 204, de 2015 e nº 479, de 2018.

Com vistas a discutir o tema com a Comissão, recomendamos os seguintes convites:

- Representante do Ministério da Saúde;
- Representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS;
- Representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais -CONASEMS;
- Representante do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

**JUSTIFICATIVA**

Tramita nesta comissão dois PLPs propõem alterações na Lei Complementar nº 141, de 2012.

O PLP nº 204, de 2015, visa a alterar a Lei nº 141, de 2012, para estabelecer um percentual mínimo de recursos a ser repassado pela União especificamente para a manutenção da atenção primária, a cargo dos



\* C D 2 1 8 5 1 8 3 2 0 7 0 0 \*

municípios, e para os procedimentos de média e alta complexidade, sob responsabilidade prioritária dos estados.

Na justificação, a nobre autora destacou que, nos últimos anos, tem sido verificado um significativo aumento da participação dos estados e municípios, e a redução da participação da União, nos gastos totais com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS). Como resposta a esse problema, sugeriu que é fundamental a aprovação do PLP, uma vez que a regra nele prevista aumentaria os recursos da União a serem transferidos para a atenção básica e para a média e alta complexidade.

Já o PLP nº 479, de 2018, altera a Lei Complementar nº 141, de 2012, para dispor sobre a identificação de depósitos nos fundos de saúde, o rateio dos recursos da União para Estados e Municípios e dos Estados para o conjunto de seus Municípios e os restos a pagar.

Na justificação, o nobre autor ressalta que a Proposição reforça o papel do Ministério da Saúde na coordenação das ações e na avaliação de desempenho dos entes federados no que concerne à execução das ações e serviços públicos de saúde, e que as medidas nela tratadas levarão ao fortalecimento da governança tripartite no plano regional e à consolidação das regiões de saúde, com melhoria na organização e no funcionamento do SUS.

Conforme informado no estudo do Ipea denominado “Transferências de recursos federais do Sistema Único de Saúde para estados, Distrito Federal e municípios: os desafios para a implementação dos critérios da Lei Complementar nº 141/2012” , o estabelecimento de um critério “per capita” único, embora possa contribuir para diminuir históricas desigualdades no financiamento, não produz a equidade, pois este critério pressupõe, implicitamente, que todas as populações das “unidades geográficas” têm o mesmo grau de necessidade e igual capacidade de financiamento.

Uma forma de contribuirmos para o alívio da pressão sofrida pelos estados e municípios é promovermos a destinação de percentuais fixos de montantes de recursos da União a áreas específicas de atuação dessas esferas de governo. Ao estabelecermos na Lei Complementar nº 141, de 2012, que no mínimo 20% dos recursos da União serão destinados à manutenção da atenção primária, sob responsabilidade dos municípios, e



40% à média e à alta complexidade, prioritariamente executada pelos estados, fornecemos a esses entes recursos extras para a execução desses serviços. Como demonstrado pela Deputada Leandre na justificação do PLP nº 204, de 2015, se essa regra existisse em 2014, os municípios receberiam praticamente 50% a mais do que receberam para investir em atenção básica.

Certa de que Vossa Excelência e esta Comissão são sensíveis a este tema de relevância, peço aos nobres pares apoio à aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, de 2021.

**Deputada CARMEN ZANOTTO  
CIDADANIA/SC**

Documento eletrônico assinado por Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC), através do ponto SDR\_56477, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 8 5 1 8 3 2 0 7 0 0 \*